



Para efeitos de atribuição dos apoios, a **aferição das condições do formando e dos requisitos exigidos** deve ser efetuada no início de cada **período de formação**.

### Bolsa de profissionalização

*Bolsa de  
Profissionalização*

*“Apoio atribuído a jovens, que frequentam ofertas formativas de qualificação inicial de dupla certificação desenvolvidas em regime de alternância, ou, quando tal não se verifique, durante o período em que frequentam a formação em contexto real de trabalho.”*

*Bolsa = 10% IAS*

a) O **valor máximo elegível** da bolsa de profissionalização é de **10%** do Indexante de Apoios Sociais (IAS), a ser pago **mensalmente, durante todo o período de formação**, com exceção para os períodos de interrupção da atividade formativa por motivo de férias.

*Fórmula de cálculo  
do valor hora*

b) Quando necessário, para **cálculo** do valor/hora da bolsa de profissionalização deve aplicar-se a seguinte **fórmula**:

$$V_{bp} = N_{hf} \times \frac{V_b \times 12(\text{meses})}{52(\text{semanas}) \times 30(\text{horas})}$$

Legenda:

**V<sub>bp</sub>** = valor mensal da bolsa de profissionalização a pagar; **V<sub>b</sub>** = valor da bolsa (10% do IAS); **N<sub>hf</sub>** = número de horas de formação frequentadas pelo formando.

*Bolsa para Material  
de Estudo*

### Bolsa para material de estudo

*“Apoio com finalidade social atribuído aos jovens que frequentam ofertas formativas de qualificação inicial de dupla certificação, para compartilhar a aquisição de material pedagógico e livros.”*

*Atribuição em  
função do grau de  
carência económica*

Este apoio é atribuído **por período de formação** e pago no início do respetivo período.

Sendo um apoio atribuído em **função do grau de carência económica** do formando, a aferir pelo escalão de rendimento fixado para efeitos de atribuição do escalão de **abono de família**, deve o formando apresentar uma **declaração** da Segurança Social, ou regime equivalente, **comprovativa do direito ao abono e do respetivo escalão**.

*Atribuição  
excecional*

No caso de jovens que, à **data de início da formação**, **não tenham direito ao abono de família por não reunirem as condições**, pode a autoridade de gestão, caso a caso e em situações de **especial desfavorecimento**, autorizar a atribuição da bolsa para material de estudo pelo valor equivalente ao atribuído aos jovens abrangidos pelo 1.º escalão do abono de família.

Esta situação tem de ser atestada pela Segurança Social, a pedido do formando, e deverá fazer parte integrante do pedido de autorização para atribuição da bolsa de material de estudo, para os formandos que aleguem especial desfavorecimento.

Ao **processo de análise da situação socioeconómica** do formando deve ser anexada declaração dos rendimentos do agregado familiar (IRS) ou um atestado da Junta de Freguesia comprovativo dos rendimentos e/ou composição do agregado familiar.



Valor atualizado  
anualmente

O **valor anual elegível da bolsa para material de estudo** é o correspondente ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência, definido anualmente por despacho do respetivo membro do Governo, na **modalidade de auxílios económicos nas componentes de apoio a livros e apoio a material escolar**.

A **atualização** dos montantes da bolsa de material de estudo para efeitos da respetiva comparticipação pelo FSE é **efetuada anualmente** mediante despacho do Ministro da Economia e do Emprego e do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.

Os valores a atribuir a título de bolsa de material de estudo para o ano letivo de **2011/2012** foram fixados através do Despacho n.º 16842/2011, de 3 de Dezembro (publicado na 2.ª série do DR n.º 239, de 15 de Dezembro), são os seguintes:

<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>
<b>Escalão 1 do Abono - € 151,20</b>	<b>Escalão 2 do Abono - € 75,60</b>

### Bolsas de profissionalização e para material de estudo | 2.ª atribuição e acumulação com outros apoios

a) **Não têm direito a estas bolsas** os formandos que já sejam **detentores de um determinado nível de qualificação** quando ingressam numa ação do **mesmo nível ou de nível inferior**, com **exceção** para as situações em que o ingresso numa ação do mesmo nível ou de nível inferior ocorre na sequência de desistência de ação anterior por motivo de licença de maternidade ou paternidade, bem como por outros motivos atendíveis autorizados, caso a caso, pela autoridade de gestão.

Nestes casos, deve estar presente o entendimento do legislador sobre esta matéria, de que os indivíduos vão evoluindo em termos de qualificações, não se justificando a atribuição de apoios sociais para a obtenção de um nível de qualificação já adquirido.

b) Estas bolsas são **cumuláveis** com as pensões por invalidez, de sobrevivência, de viuvez e de orfandade atribuídas pela Segurança Social, sem prejuízo do definido na legislação em vigor para a Pensão Social de Invalidez.

2.ª Atribuição de  
bolsas

Acumulação com  
outros apoios

Subsídio de refeição

### Subsídio de refeição

É elegível um subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos trabalhadores que exercem funções públicas, nos dias em que o **período de formação seja igual ou superior a 3 horas** e, no caso de **formandos ativos empregados**, quando esse período de formação (de duração igual ou superior a 3 horas) decorra **fora do seu período normal de trabalho**, ou seja, em horário pós-laboral.

Atribuição em  
espécie

a) **Atribuição em espécie**

Sempre que **exista refeitório** nos locais onde decorra a formação, deve ser facultado aos formandos o **serviço de refeição**.



No caso da formação decorrer em **entidades parceiras** e em situações excecionais devidamente justificadas, desde que seja possível assegurar o serviço de refeição aos formandos, é possível o pagamento das refeições a essas entidades até ao montante máximo elegível.<sup>1</sup>

Quando houver lugar à atribuição do **subsídio de refeição em espécie**, deve ser contabilizado, para efeitos de acumulação dos apoios, o **valor real de cada refeição/formando**, não podendo o valor apurado ultrapassar o valor máximo elegível.

#### b) Atribuição em subsídio

*Atribuição em subsídio*

Em determinados casos em que não seja possível assegurar o serviço de refeições, como sejam:

- Entidades formadoras **sem refeitório**;
- Situações em que o **formando**, por motivos devidamente fundamentados e autorizados, **não almoce no refeitório** da entidade formadora (ex. necessidade de cumprimento de dieta ou necessidade do mesmo se ausentar no período de almoço para prestação de cuidados a terceiros);
- Ações de formação que decorram **fora das instalações da entidade formadora**,

pode ser atribuído ao formando um **subsídio de refeição** de montante igual ao atribuído aos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos acima referidos.

#### c) Atribuição de um 2.º subsídio de refeição

*Atribuição de 2.º subsídio de refeição*

Os formandos que, a **título excepcional**, sejam beneficiários de **subsídio de alojamento** podem beneficiar de um **2.º subsídio de refeição** de valor igual ao 1.º.

### Despesas de transporte

*Despesas de transporte*

São elegíveis as **despesas de transporte** de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em **transporte coletivo** por motivo de frequência de ação de formação.

Para **fazer prova do local de residência**, o formando deve apresentar um comprovativo da mesma (ex: fotocópia de recibo da água, luz ou telefone ou atestado da Junta de Freguesia).

O **pagamento das despesas de transporte** só pode ser **efetuado por reembolso e mediante comprovativo a apresentar mensalmente pelo formando**, com exceção para os períodos de interrupção da atividade formativa por motivo de férias.

### Subsídio de transporte

*Subsídio de transporte*

- a) Nas situações de **impossibilidade de utilização de transporte público coletivo** (ex. quando se verifique a **inexistência** de transportes públicos coletivos ou quando os horários praticados sejam **incompatíveis** com o horário da formação), pode haver lugar ao pagamento de um **subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 10% do IAS**, sendo que, no caso do custo do transporte ser inferior, o valor a pagar deve ser o custo real.

Em **casos excecionais**, devidamente fundamentados e **mediante autorização prévia** (do Gestor do POPH, caso se trate de ação de formação/zona elegível ou da Delegação Regional, em casos não

<sup>1</sup> Para efeitos de cofinanciamento e em sede de saldo, considera-se elegível o valor máximo do montante igual ao subsídio atribuído aos trabalhadores que exercem funções públicas. No caso do custo da refeição ser inferior, deve ser imputado o custo real.



elegíveis), este subsídio pode ser atribuído até ao **valor máximo de 12,5% do IAS**.

Para o efeito, tem de haver um **comprovativo oficial de inexistência de transportes públicos** em horário compatível com a formação, pelo que os formandos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Comprovativo do local de residência (ex: fotocópia de recibo da água, luz ou telefone ou atestado da Junta de Freguesia);
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia, nos casos de **inexistência de rede de transportes**;
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia, documento emitido pela empresa transportadora ou documento com o(s) horário(s) da empresa (esta informação pode ser retirada da Internet), nos casos de **incompatibilidade de horários**.

As declarações acima referidas devem, sempre que possível, referir um **valor aproximado com o custo do trajeto**, para efeitos de cálculo do subsídio a conferir ao formando. No entanto, uma vez que nem sempre é possível obter essa informação, poderá atender-se aos valores constantes da tabela “Assinatura de linha mensais para 44 viagens” associados ao n.º de quilómetros, nos termos do Despacho que aprova as tabelas de preço máximo de referência do quilómetro rodoviário interurbano, publicado anualmente em Diário da República.

*Atribuição em espécie*

#### b) **Atribuição em espécie**

As entidades formadoras que disponham de autocarros podem disponibilizar aos formandos o **serviço de transporte**.

Por outro lado, **quando a formação decorra em entidades parceiras ou em locais onde não haja rede de transportes públicos** que assegurem o acesso dos formandos ao local de formação, pode haver lugar ao pagamento dos transportes a essas entidades ou a empresas transportadoras que assegurem esse transporte, sendo estas despesas elegíveis.

*Subsídio de acolhimento*

### **Subsídio de acolhimento**

- a) São elegíveis as **despesas com o acolhimento de filhos, menores e adultos dependentes a cargo dos formandos**, até ao **limite máximo mensal de 50% do IAS**, quando estes **comprovem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação**.
- b) O pagamento das despesas de acolhimento, obedece à elaboração de um **processo sujeito a análise e parecer**, que comprove a **legitimidade** da sua atribuição devendo, para este efeito, o formando, apresentar os seguintes comprovativos:
  - i. Atestado da Junta de Freguesia, comprovativo da composição do agregado familiar;
  - ii. Declaração da entidade de acolhimento, **comprovando a inscrição e a frequência** do equipamento social, bem como o **valor da mensalidade** atribuída e outras despesas de **carácter obrigatório**, que decorram do acolhimento.
- c) Consideram-se **elegíveis** todas as despesas devidamente comprovadas, que sejam **consequência e diretamente imputáveis ao acolhimento**, designadamente, **inscrição, mensalidade, alimentação, transportes e outras de carácter obrigatório** declaradas pela entidade de acolhimento, estando excluídas todas as atividades que se revestem de carácter extraordinário, como por exemplo, natação, informática, etc.
- d) Atendendo à **escassez de vagas nos equipamentos sociais infantis**, bem como ao facto de as regras de admissão imporem a **integração das crianças no início do ano letivo**, o que nem sempre



é compatível com o início da formação, pode ser garantido ao formando o direito a este subsídio **independentemente do momento em que se verificar a inscrição**, contudo, e **para efeitos da sua atribuição**, alerta-se para o seguinte:

- é obrigatório apresentar a **declaração comprovativa da inscrição e da frequência**;
- apenas haverá lugar ao pagamento **da inscrição** quando a integração ocorra no mês em que a ação de formação tenha início, ou, no **seu decurso**, caso esta necessidade se manifeste em momento posterior, já com a formação a decorrer. O montante atribuído a este título releva para o cálculo dos 70%;
- da mesma forma, o pagamento da **mensalidade e das outras despesas** também **só pode ser feito a partir da data de início da formação**.

e) Este apoio é atribuído em **função de cada formando e não pelo número de dependentes a seu cargo**.

f) O **pagamento** é efetuado por **reembolso** e mediante **comprovativo** (recibo ou documento de quitação original) a apresentar mensalmente pelo formando, mantendo-se em vigor durante os períodos de interrupção da atividade formativa por motivo de férias quando se comprove, através de Regulamento Interno ou de uma declaração, ser necessário ou exigível pela entidade de acolhimento.

g) Quando numa mesma ação se verifiquem situações de uma **2.ª inscrição** (renovação de inscrição) relativa a um novo ano letivo pode, de igual modo, considerar-se o pagamento dessa despesa, relevando, também, esta despesa para o somatório do valor máximo de 70% do IAS por formando.

h) Sempre que seja necessário as entidades formadoras **apoiarem** a integração dos dependentes a cargo dos formandos, em equipamentos sociais, deve recorrer-se, **preferencialmente**, a **Estabelecimentos Públicos** ou **Instituições Particulares de Solidariedade Social**, considerando as seguintes valências, entre outras:

- Creches
- Creches Familiares (Amas credenciadas e enquadradas pela Segurança Social – nestes casos é necessário apresentar, para além do comprovativo da inscrição fiscal nas Finanças, a inscrição no subregime da Segurança Social como trabalhador independente para o exercício da atividade de Ama)
- Jardins-de-infância
- Centros de Atividades de Tempos Livres
- Centros de Dia
- Centros de Convívio
- Apoio Domiciliário

A opção por **outros estabelecimentos** (Centros de Explicações, Centros de Apoio Pedagógico, Centros de Estudos ou outros estabelecimentos afins de gestão privada) apenas se admite nos casos em que estes, comprovadamente, sejam a única alternativa a uma situação de acolhimento, devendo revestir-se sempre de **carácter excecional** e ser objeto de **análise ponderada**, mantendo presente que o subsídio de acolhimento está reservado aos casos em que os formandos comprovam necessitar de confiar dependentes a cargo por motivos de frequência de formação, não se destinando a subsidiar outro tipo de atividades complementares.

Tendo, ainda, em conta que o ensino é público e gratuito para todas as crianças/jovens com idade compreendida entre os 6 e os 18 anos, **não é passível de pagamento a frequência de ensino obrigatório em Estabelecimentos de Ensino Particular**.

*Entidades de acolhimento – tipologias*



### Apoios atribuídos a título excecional

- a) Não obstante os valores máximos fixados para os diversos apoios e para a generalidade das situações, pode haver **casos excecionais que justifiquem a atribuição de valores superiores, bem como a atribuição de outros apoios.**

Assim, quando a **insuficiente procura** de algumas formações, a **inexistência de ofertas formativas específicas** em determinada região ou a **prioridade a conceder a alguns setores, regiões, grupos socioprofissionais** ou **pessoas em risco de exclusão** justifiquem a atribuição de outros apoios, pode o **Gestor do POPH**, caso a caso, **autorizar que essa atribuição se traduza em valores superiores aos fixados**, apenas, para os seguintes apoios:

- **Subsídio de refeição;**
- **Subsídio de transporte** – só até ao **valor máximo de 12,5% do IAS;**
- **Subsídio de acolhimento.**

Nos casos em que se verifique uma **atribuição de apoios a título excecional**, o **somatório de todos os apoios**, incluindo as despesas de transporte, pode atingir o **valor do IAS**.

As situações excecionais devem ser devidamente apresentadas e fundamentadas ao Centro de Formação Profissional com o qual a entidade articula, **antes do início das respetivas ações de formação, de modo a obter autorização do Gestor do POPH em tempo oportuno.**

Apresentam-se, de seguida, os procedimentos a observar no caso de necessidade de **atribuição, a título excecional, de subsídio de alojamento.**

*Subsídio de alojamento*

- b) **Subsídio de alojamento**

- Quando se verificarem as condições referidas no 2.º parágrafo da alínea a);
- Quando a localidade onde decorra a formação **distar 50 km, ou mais**, da localidade de residência do formando;
- Quando **não exista transporte coletivo compatível** com o horário da formação,

pode ser atribuído, a título excecional, um subsídio de alojamento **até ao limite máximo mensal de 30% do IAS**

A decisão sobre a atribuição deste subsídio obedece à elaboração de um **processo sujeito a análise e parecer** que comprove a legitimidade da sua atribuição, com a fundamentação da sua necessidade e **comprovativos da inexistência da oferta formativa na área de residência.**

*Instrução do processo*

Assim, de modo a permitir a análise casuística pelo POPH, com vista à obtenção de autorização importa anexar ao pedido:

- **Comprovativo da inexistência da oferta formativa** na região a que pertence o formando. Para tal, poderá ser utilizado, como fonte de informação, o *Guia de Acesso ao Secundário*, do qual consta a oferta de formação das diferentes entidades formadoras distribuídas pelo território nacional, e que se encontra disponível na plataforma que aloja o SIGO, devendo anexar-se, como documento comprovativo da inexistência de oferta formativa na saída profissional em causa, na região de proveniência do formando, um *print screen* do resultado da pesquisa efetuada, evidenciando a data em que esse resultado foi obtido.



Devem, ainda, ser juntos ao processo, os seguintes documentos comprovativos a apresentar pelo formando:

- **Comprovativo do local de residência** (ex: fotocópia de recibo da água, luz ou telefone ou atestado da Junta de Freguesia);
- **Declaração da empresa** que assegura os transportes na região ou **atestado da Junta de Freguesia**, comprovando que não existe rede ou horário de transportes compatível com o horário da formação;
- **Declaração do locador** com a respetiva identificação, morada, custo do alojamento, duração do período de arrendamento e referência à exigência ou dispensa de pagamento durante os períodos de interrupção para férias. Quando não seja possível obter esta declaração, a mesma deve ser substituída por uma declaração do locatário (formando) ou seu representante legal no caso de este ser menor, ou qualquer outro meio de prova válido.

**Sublinha-se que apenas haverá lugar à atribuição destes apoios após concordância do POPH, ou dos Delegados Regionais no caso das regiões não elegíveis, sendo que, caso o pedido venha a ser deferido, o formando terá direito a este apoio, com efeitos à data de início da formação.**

O subsídio de alojamento pode **manter-se em vigor** durante o(s) período(s) de interrupção da atividade formativa por motivo de **férias**, quando se comprove ser necessário ou exigível pelo Locador.

Assumindo este apoio um carácter muito excecional, importa reproduzir o **entendimento do Gestor do POPH** relativamente à sua atribuição, com vista a regular os pedidos que venham a ser apresentados:

*“(...) a rede de operadores e respetivas ofertas registou, nos últimos anos, um significativo crescimento e diversificação, pelo que o subsídio de alojamento apenas se justifica nas situações específicas em que determinadas ofertas formativas comprovadamente não existam na zona de residência do formando.*

*Salienta-se, ainda, que no caso dos jovens, a idade dos formandos não aconselha a frequência de formação em regime residencial ou fora da área de residência dos encarregados de educação e das famílias.”*

- c) Sendo a formação em **Regime Residencial considerada ao nível do subsídio de alojamento**, também esta situação carece de autorização prévia.

**Formação em  
regime residencial**